

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	DFD DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
--	---

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Diretor-geral da Unicorp o Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação direta, por inexigibilidade, de prestação serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, nos termos do art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021.

1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1 Unidade Demandante:

Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário TJBA nº 35, de 16 de janeiro de 2024.

1.2 Responsável pela Unidade Demandante:

Nome: Desembargador LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

Matrícula: 968127-2

Telefone: 71 - 3372-5687

E-mail: gabdeslrrbritto@tjba.jus.br

1.3 Fiscais do contrato: verificar resposta no item seguinte.

1.4 Em casos que o pagamento da contratação se dê de forma única, será necessário que o setor demandante informe qual o (a) servidor (a) será o responsável por essa demanda.

Servidor 1 – Fiscal de contrato:

Nome: Denise do Carmo Ferreira

Sector: Coordenação de Saúde Ocupacional

Matrícula: 808422-0

Telefone: 71 - 99226-5592

E-mail: decferreira@tjba.jus.br

Servidor 2 - Suplente:

Nome: Carmen Sílvia Bonfim dos Santos Rocha

Sector: Diretoria de Suprimento e Patrimônio

Matrícula: 500252-4

Telefone: 71 - 98712-1063

E-mail: csbsantos@tjba.jus.br

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	DFD DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
---	--

Servidor 3 – Gestor do Contrato:

Recomenda-se integrante da Unicorp diante de sua expertise em gestão de contratos dessa natureza.

1.5 Indicação de pessoa responsável pelo projeto na unidade diante:

Nome: SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Matrícula: 967920-0

Telefone: 71 – 999950031

E-mail: saorios@tjba.jus.br

2 DESCRIÇÃO DA DEMANDA

2.1. Descrição/Identificação da Demanda

O presente documento manifesta a necessidade da execução de serviços de capacitação para atender demanda de formação da Comissão de Heteroidentificação do TJBA, instituída pelo Decreto Judiciário TJBA nº 35, de 16 de janeiro de 2024, em temática de “relações raciais e enfrentamento ao racismo”, nos termos da Resolução CNJ nº 541/2023, artigo 6º, §1º, III.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação:

A Resolução nº 531, de 14 de novembro 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e alterações posteriores, instituiu o Exame Nacional da Magistratura, estabelecendo, entre outras regras, que os candidatos inscritos como negros devem ter sua opção de concorrência validada pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado de seu domicílio, instituída na forma da Resolução CNJ nº 203/2015, antes da realização da prova, nos termos e prazos previstos no edital do Exame Nacional da Magistratura, sob pena de participarem em regime de ampla concorrência.

Igualmente, a Resolução ENFAM nº 7, de 7 de dezembro de 2023, estabelece normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura – ENAM pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, notadamente fixando a exigência de apresentação de certidão expedida pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio do candidato, como etapa complementar à autodeclaração na condição de pessoa negra.

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	DFD DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
---	--

Neste sentido, o TJBA, por meio do Decreto Judiciário nº 35, de 16 de janeiro de 2024, instituiu Comissão de Heteroidentificação, que precisa ser capacitada, na forma do artigo 6º, §1º, III, da Resolução CNJ nº 541/2023, para fins de atuação imediata.

Em específico, os membros da Comissão de Heteroidentificação devem atender alguns requisitos, especialmente:

[...] participação de curso, com carga horária mínima de 20h, sobre relações raciais e enfrentamento ao racismo, oferecidos por escolas de formação da magistratura, centros de educação judicial, instituições públicas ou privadas de ensino credenciadas pelo MEC, desde que, comprovadamente, adotem política de cotas e possuam comissões de heteroidentificação instituídas, devendo ser abordados os seguintes conteúdos mínimos: a) construção social e histórica de raça, racismo e suas implicações na condição da pessoa negra no estado brasileiro; b) estereótipo, preconceito e discriminação racial; c) dimensões do racismo: estrutural, institucional, intersubjetivo, recreativo; d) branquitude; e) ações afirmativas, política de cotas e heteroidentificação; f) políticas de igualdade racial no Brasil; e g) legislação convencional, constitucional e infraconstitucional antirracista (artigo 6º, §1º, III, da Resolução CNJ nº 541/2023).

Ocorre que o edital de abertura nº 01/2024, do primeiro Exame Nacional da Magistratura, publicado pela ENFAM em 1º/02/2024, estabelece prazos específicos de atuação das comissões estaduais de heteroidentificação.

O cronograma foi, posteriormente, esclarecido pela Recomendação ENAM nº 01, de 07 de fevereiro de 2024, contendo orientações aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, no ato de constituição das comissões de heteroidentificação, para observância de procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 541/2023.

No que tange a prazos, temos o seguinte cronograma:

Data	Evento
de 26 de fevereiro a 07 de março de 2024	Prazo de apresentação do requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra, mediante preenchimento de formulário eletrônico
até o dia 2/4/2024	Publicação do resultado provisório e envio

A

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	DFD DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
---	--

	do parecer preenchido com resultado
entre os dias 2/4/2024 a 5/4/2024	Início e fim do prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório
até o dia 23/4/2024	Publicação da relação nominal de resultado de julgamento dos recursos e envio do parecer preenchido com resultado a todas as pessoas recorrentes

Portanto, conclui-se que a Comissão de heteroidentificação do TJBA precisa atuar de forma urgente, de modo que sua capacitação é medida prévia de premente execução.

2.3. Motivação da Demanda:

De acordo com a justificativa exposta no item 2.2, o motivo da demanda consiste em obrigatoriedade de o TJBA possuir Comissão de Heteroidentificação qualificada mediante curso específico, estabelecido pela Resolução CNJ nº 541/2023, a fim de que possa agir nos prazos exíguos e breves fixados no edital de abertura nº 01/2024, do primeiro Exame Nacional da Magistratura, publicado pela ENFAM, bem como na Recomendação ENAM nº 01, de 07 de fevereiro de 2024.

2.4. Resultados Pretendidos a Serem Alcançados:

Qualificação dos integrantes da comissão de heteroidentificação, instituída pelo Decreto Judiciário TJBA nº 35, de 16 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 6º, §1º, III, da Resolução CNJ nº 541/2023.

2.5. Alinhamento Estratégico:

A contratação do(s) serviço(s) está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, especialmente no que diz respeito ao macrodesafio 10 “aperfeiçoamento da gestão de pessoas”, do Planejamento Estratégico 2021-2026.

2.6. Público-alvo:

O público-alvo são os integrantes da Comissão de Heteroidentificação do TJBA previstos no Decreto Judiciário nº 35, de 16 de janeiro de 2024, no total de 16 pessoas.

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	DFD DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
---	--

3 ENCAMINHAMENTO

Salienta-se a urgência da demanda, diante da exiguidade dos prazos fixados recentemente pelo CNJ e pela ENFAM.

Salvador, 19 de fevereiro de 2024.


Desembargador **LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO**
Presidente da Comissão de heteroidentificação do TJBA